



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2025  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025  
CONTRATO Nº **062/2026**

### CRENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE RONDA ALTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Missio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **MARCOS MIGUEL BEUX**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 900.\*\*\*.060-\*\* e RG nº 30\*\*13\*\*92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **LINCONL DEFAVERI MEZZOMO**, inscrição no CNPJ nº 49.491.177/0001-27, sita na Rua JUVENCIA ANNES, nº 65, Bairro ANNES, em Ronda Alta/RS, neste ato representada por **LINCONL DEFAVERI MEZZOMO**, inscrito no CPF nº 033.\*\*\*.540-\*\*, residente e domiciliado em Passo Fundo/RS, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA/CRENCIADA**.

Resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório nº 124/2025**, modalidade **Chamamento Público/Credenciamento nº 005/2025** e dos dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de empresas para prestação de serviço de mão de obra de pintor para suprir a demanda da Administração Municipal. De acordo com as especificações constantes no Edital de **Chamamento Público nº 005/2025** e neste Contrato.

1.2. A quantidades e valores ficam estabelecidos conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD UND	VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA	VALOR TOTAL REFERÊNCIA
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTURA – Execução de serviços e/ou reparos de pintura em fachadas ou ambientes internos, incluindo lixamento, intervenções em pequenas ou grandes áreas, bem como a realização de outras tarefas correlatas, conforme a necessidade. Execução de pinturas em geral, utilizando diferentes técnicas de aplicação e diversos tipos de tintas, como esmalte, acrílica, PVA, látex, resina, verniz, tinta epóxi, tinta antiferrugem, bem como aplicação de massa acrílica ou PVA, texturas e grafiattos. Normalmente são aplicadas de duas a três demãos para garantir a cobertura e o acabamento adequado das superfícies. Inclui-se também a realização de reparos em alvenaria, preparação e tratamento de superfícies, além da limpeza de calhas e lajes. Executar outras atividades correlatas, conforme a necessidade. É	7.000m <sup>2</sup>	R\$ 13,77	R\$96.390,00



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

ainda responsabilidade do profissional zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, ferramentas, materiais utilizados e do local de trabalho.			
<b>TOTAL</b>			<b>R\$96.390,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b> <b>R\$96.390,0</b> <b>NOVENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E NOVENTA REAIS</b>			

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 2.1. São obrigações da Contratada:

- a) Realizar a prestação de serviços, de acordo com as especificações constantes no presente Termo.
- b) Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos serviços contratados.
- d) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Município;
- e) Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar.
- f) Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- h) Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo.
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.
- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos serviços contratados.
- k) O licitante credenciado obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução do contrato e para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade do licitante credenciado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- l) Cumprir fielmente com as especificações dos serviços apresentados na cotação.
- m) Apresentar os serviços solicitados conforme as especificações apresentadas.
- n) Entregar os serviços dentro do prazo limite.
- o) Disponibilidade para adequar e alterar os serviços, quando solicitado e sempre que possível;
- p) Qualquer alteração nos serviços deve ser comunicada e aprovada antecipadamente pela Secretaria responsável.
- q) A Secretaria solicitante do serviço será responsável pela emissão da Ordem de Início à contratada, observando a ordem de escolha dos fornecedores estabelecida no edital de credenciamento. A referida ordem de início conterá a indicação do local de execução dos serviços, bem como o prazo para seu início, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento pela contratada. O não cumprimento injustificado da ordem nos termos estabelecidos poderá ensejar as penalidades previstas neste instrumento.



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 3.1. São obrigações da Contratante:

- a) Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável.
- b) Controlar e acompanhar a execução dos serviços.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA/CREDENCIADA.
- d) Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA/CREDENCIADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços
- e) Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA/CREDENCIADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
- f) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- g) Atribuições relativas ao planejamento das atividades: aprovar em parceria com a Contratada, as demandas propostas.
- h) Atribuições relativas à execução das atividades:
  - I - Prestar à Contratadas informações e esclarecimentos relativos ao objeto do Contrato.
  - II - Indicar, em tempo hábil, qualquer alteração necessária na prestação do serviço.
  - III - Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço do objeto do Contrato.
  - IV - Convocar a Contratada para, a qualquer momento, prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.
  - V - Solicitar que seja feito o serviço não aprovado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.
  - VI - Realizar o pagamento dos serviços executados em conformidade com os termos do contrato.
  - VII - Acompanhar a execução e avaliar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

**4.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir de sua assinatura, estendendo-se até 15 de agosto de 2026, data que marca o término do credenciamento.**

**4.2.** Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

**4.3.** No caso de registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (conforme art. 136 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado.
- d) empenho de dotações orçamentárias.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1.** Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor descrito na autorização com base nos valores da tabela do item 1.2.

**5.2.** O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do Pregão, a fim de acelerar o tramite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento

**5.3.** O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora do certame, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.

**5.4.** O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

§ 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.

**5.5** A tributação sobre o Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISS referente a presente contratação, se dará em conformidade com as leis que regem a matéria a nível municipal especialmente na Lei nº 1719/2013 e Decreto nº 1839/2020.

### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes desta licitação serão pagas através das seguintes rubricas orçamentárias:

**Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente**

0601 20 606 1008 2013 33903916 00 00 00 1500

**Secretaria Municipal de Assistência e Integração Social**

1002 08 244 1001 2075 33903916 00 00 00 1500

**Secretaria Municipal de Cultura**

1201 13 392 0074 2103 33903916 00 00 00 1500

**Secretaria Municipal de Educação e Desporto**

0701 12 361 0082 2023 33903916 00 00 00 1500

0701 12 365 0071 2025 33903916 00 00 00 1500

**Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento**

0501 04 123 0023 2010 33903916 00 00 00 1500

**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

0401 04 122 0002 2005 33903916 00 00 00 1500

**Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**

1101 22 661 0113 2081 33903916 00 00 00 1500

**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

0801 26 782 0123 2036 33903916 00 00 00 1500

**Secretaria Municipal de Saúde**

0902 10 301 0047 2050 33903916 00 00 00 1500

**Secretaria Municipal do Índio**

1401 14 423 0074 2084 33903916 00 00 00 1500



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Decorrido 12 (doze) meses da proposta inicial, poderá ser concedido, mediante pedido formal da empresa contratada e interesse da Administração, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou IGPM, aquele que melhor atender ao interesse da Administração Pública, medida no período.
- 7.2. Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigo 92, § 3º, a data base para reajuste do contrato é vinculada à data do orçamento estimado.
- 7.3. O prazo para resposta da solicitação de reajuste será de 05 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.
- 8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
- 8.3. O prazo para resposta da solicitação de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será de 05 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, na figura da Secretária Municipal de Assistência e Integração Social, Cleidenir Fátima Duranti Bianchini, matrícula nº 1451-6 e o do Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo Nelci Antônio Martinelli.
- Parágrafo único:** A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a TERCEIROS.
- 9.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
- 9.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Andréia Scarpin Noetzold, matrícula nº 565.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.2. Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 10.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 10.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 10.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 10.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

**10.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**10.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**10.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**10.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**10.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**10.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**10.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**10.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**10.5.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**10.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**10.5.4.** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

**10.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.6.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**10.7.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**11.** O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL

12. O presente contrato está embasado no **Processo Licitatório nº 124/2025, Chamamento Público/Credenciamento nº 005/2025** e na Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

13. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. É competente o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ronda Alta, 06 de abril de 2026.

**MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS**  
**MARCOS MIGUEL BEUX**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**LINCONL DEFAVERI MEZZOMO**  
Contratado

**GESTOR DO CONTRATO**  
**Andreia Scarpin Noetzold**  
Secretária Municipal de Educação e Desporto

**FISCAL I DO CONTRATO**  
**Cleidenir Fátima Duranti Bianchini**  
Secretária Municipal de Assistência e Integração Social

**FISCAL II DO CONTRATO**  
**Nelci Antônio Martinelli.**  
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

**Everson Luiz Pandolfi**  
**OAB/RS n ° 28.733**  
Assessor Jurídico